



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 004/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	02	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à servidora Rosalba da Silveira Espíndola.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Eduardo Faustina da Rosa*, em 01/03/2023.

*Eduardo Faustina da Rosa*

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2023 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à servidora Rosalba da Silveira Espíndola.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/02/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 22/02/2023.

O Projeto de Resolução partiu da Mesa Diretora para deliberação em Plenário pela promoção por merecimento da Rosalba da Silveira Espíndola..

O projeto veio acompanhando do impacto orçamentário-financeiro, pedido de promoção da servidora, avaliação de desempenho da mesma e certidão do departamento administrativo em que declara não haver falta desabonadora e/ou gravosa na ficha funcional da servidora.

A comissão de avaliação de desempenho verificou todas as informações pertinentes e resolvei propor ao Presidente desta Casa a concessão

70 4

B-



da promoção por merecimento.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer de constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### **ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 13º, §2º, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º e 3º da Lei 1.145/1991, uma vez que a Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à promoção requerida pela funcionária Rosalba da Silveira Espindola, uma vez que atingiu 30 pontos (de 30

70 4

B.



possíveis).

Assim, o Projeto de Resolução em comento foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por Merecimento à referida Servidora, bem como do impacto financeiro, onde consta existir recursos para realizar o gasto e a declaração do ordenador de despesa.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, a deliberação do plenário.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução.  
Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 004/2023.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 1º de março de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2022.

Sala das Comissões, 1º de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Pacheco Costa**  
Membro